

**“QUADRO RESUMO” DO INSTRUMENTO DE LOCAÇÃO**

**ITEM I - PARTES**

LOCADOR: **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Maximo João Kopp, nº 274, CEP 82.630-900, Tel: (41) 3351-6440, neste ato representada por seus diretores ao final assinados;

LOCATÁRIA: **AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 04.052.108/0001-89, com sede na Rua Olimpíadas, nº 205, na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, CEP 04551-000, neste ato devidamente representada por seu representante legal na forma do Contrato Social.

**ITEM II - IMÓVEL**

**Imóvel (descrição para Imóvel Rural):** A área (“ÁREA”) de 15,00 X 20,00 perfazendo (trezentos metros quadrados) (300) m<sup>2</sup>, identificada no Anexo A com os seguintes azimutes: P1: 25°5'22.36"S/49°38'58.06"O, P2: 25°5'21.86"S/49°38'58.23"O P3: 25°5'22.17"S/49°38'57.40"O P4: 25°5'21.69"S/49°38'57.56"O, do terreno localizado na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.601-970, com a seguinte descrição: Lote de terreno rural, situado no lugar denominado “SÃO SILVESTRE”, deste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, com as medidas de linhas, rumos e confrontações seguintes: Inicia-se no ponto denominado O=PP coordenadas sistema UTM: E=631143.750m e N= 7223993.550m dividindo em Edson Mehl; Daí segue confrontando com Edson Mehl com o azimute de 8°07'46" e a distancia de 73,49m até o ponto 1 (E=631154.142m e N=7224066.301m); Daí segue com o azimute 22°46'30" e a distancia de 139,26m até o ponto 2 (E=631208.052m e N=7224194,703m); Daí segue com o azimute de 320°42'47" e a distancia de 101,94m até o ponto 3 (E=631143.505m e N=7224273.601m); Daí segue com o azimute de 216°47'06" e a distancia de 2.77m até o ponto 4(E=631141.730m e N=7224271.470m), localizado a margem da Estrada do Cerne; Daí segue margeando a Estrada do Cerne, sentido Castro-PR, com o azimute de 320°10'00" e a distancia de 50,10m até o ponto 5 (E=631109.640m e N=7224309.940m) Daí o segue com o azimute 350°02'07" e a distancia de 63,74m até o ponto 6; (E=631098.610m e N=7224372.720m); Daí segue com o azimute de 21°30'25" e a distancia de 123,56m até o ponto 7; (E=631143.910m e N=7224487.680m); Daí Segue com o azimute de 3°55'36" e a distancia de 123,54m até o ponto 8; (E=631152.370m e N=7224610.930m); Daí segue com o azimute de 27°15'26" e a distancia de 32.58m até o ponto 9; (E=631167.290m e N=7224639.890m); Daí segue com o azimute de 54°01'07" e a distancia de 119,31m até o ponto 10; (E=631263.840m e N=7224709.990m); Daí segue com o azimute de 12°20'31" e a distancia de 305,88m até o ponto 11; (E=631329.220m e N=7225008.800m), localizado a margem da estrada do Cerne; Daí segue confrontando com Edson Mehl, com o azimute de 9°57'43" e a distancia de 308,56m até o ponto 12

## CONTRATO IFPR/015/2015

(E=631382.600m e N=7225312.710m); Daí segue com o azimute de 298°12'09" e a distancia de 0,66 até o ponto 13 (E=631382.015m N=7225313.024m) localizado à margem da estrada do Cerne; Daí segue margeando a Estrada do Cerne, sentido Castro-PR, com o azimute de 359°59'43" e a distancia de 60,81m até o ponto 14 (E=631382.010m e N=7225373.830m); Daí segue com o azimute 353°17'03" e a distancia de 60,80m até o ponto 15 (E=631374.900m e N=7225434.210m) Daí segue com o azimute de 340°57'03" e a distancia de 243,40m até o ponto 16 (E=631295.460m e N=7225664.280m); Daí segue com o azimute de 7°55'28" e a distancia de 32,71m até o ponto 17 (E=631299.970m e N=7225696.680m); Daí segue com o azimute de 37°25'38" e a distancia de 88,10 até o ponto 18 (E=631353.512m e N=7225766.640m); Daí segue com o azimute de 10°59'26" e a distancia de 194,44m até o ponto 19 (E=631390.580m e N=7225957.510m); Daí segue com o azimute de 21°24'50" e a distancia de 211,15m até o ponto 20 (E=631467.670m e N=7226154.080m) localizado a margem da Estrada de Cerne; Daí segue confrontando com Valdemar Castro com o azimute de 149°17'56" e a distancia de 32,92m até o ponto 21 (E=631484.480m e N=7226125.770m); Daí segue com o azimute de 103°08'26" e a distancia de 4,98 até o ponto 22 (E=631489.329m e N=7226124.638m); Daí segue confrontando com o azimute de 103°08'26" e a distancia de 90,91 até o ponto 23 (E=631577.860m e N=7226103.970m); Daí segue com o azimute de 81°05'24" e a distancia de 48,94 até o ponto 24 (E=631626.21m e N=7226111.550m); Daí segue com o azimute de 56°28'52" e a distancia de 302,82m até o ponto 25 (E=631878.670m e N=7226278.770m); Daí segue com o azimute de 62°43'39" e a distancia de 178,93m até o ponto 26 (E=632037.710m e N=7226360.760m); Daí segue com o azimute de 86°50'54" e a distancia de 244,45m até o ponto 27 (E=632281.790m e N=7226374.200m); Daí segue confrontando com Walter J. Castro com o azimute de 102°25'38" e a distancia de 154,69m ate o ponto 28 (E=632432.860m e N=7226340.910m); Daí segue com o azimute de 70°33'08" e a distancia de 125,94m até o ponto 29 (E=632551.610m e N=7226382.840m); Daí segue com o azimute de 20°01'18" e a distancia de 62,24m até o ponto 30 (E=632572.920m e N=7226441.320m); Daí segue com o azimute de 33°12'56" e a distancia de 30,47m até o ponto 32 (E=632618.320m e N=7226476.010m); Daí segue com o azimute de 111°23'28" e a distancia de 64,81m até o ponto 33 (E=632678.670m e N=7226452.370m); Daí segue com o azimute de 89°30'51" e a distancia de 127,39m até o ponto 34 (E=632806.060m e N=7226453.450m); Daí segue confrontando com Milton Julio com o azimute de 117°01'17" e a distancia de 62,33m até o ponto 35 (E=632861.590m e N=7226425.130m); Daí segue com o azimute de 78°20'12" e a distancia de 94,08 até o ponto 36 (E=632953.730m e N=7226444.150m); Daí segue com o azimute de 43°52'28" e a distancia de 94,32m até o ponto 37 (E=633019.100m e N=7226512.140m); Daí segue com o azimute de 13°36'58" e a distancia 193,83m até o ponto 38 (E=633064.730m e N=7226700.520m); Daí segue com o azimute de 38°26'47" e a distancia de 91,82m até o ponto 39

## CONTRATO IFPR/015/2015

(E=633121.820m e N=7226772.430m); Daí segue com azimute de  $56^{\circ}17'13''$  e a distancia de 62,00m até o ponto 40 (E=633173.390m e N=7226806.840m); Daí segue com o azimute de  $344^{\circ}00'14''$  e a distancia de 32,62m até o ponto 41 (E=633164.400m e N=7226838.200m); Daí segue com o azimute de  $284^{\circ}43'25''$  e a distancia de 31,95m até o ponto 42 (E=633133.500m e N=7226846.320m); Daí segue com o azimute  $345^{\circ}41'41''$  e a distancia de 95,55 até o ponto 43 (E=633109.890m e N=7226938.910m); Daí segue com o azimute de  $48^{\circ}42'04''$  e a distancia 30,56m até o ponto 44 (E=633132.850m e N=7226959.080m); Daí segue com o azimute de  $127^{\circ}25'05''$  e a distancia de 33,66m até o ponto 45 (E=633159.580m e N=7226938.630m); Daí segue com o azimute de  $64^{\circ}04'27''$  e a distancia de 32,49m até o ponto 46 (E=633188.804m e N=7226952.837m); Daí segue confrontando com Diulindo Freitas com o azimute de  $64^{\circ}04'27''$  e a distancia de 64,51m até o ponto 47 (E=633246.820m e N=7226981.040m); Daí segue com o azimute de  $39^{\circ}46'20''$  e a distancia de 130,15m até o ponto 48 (E=633330.080m e N=7227081.070m); Daí segue com o azimute de  $112^{\circ}19'55''$  e a distancia de 60,77m até o ponto 49 (E=633386.290m e N=7227057.980m); Daí segue com o azimute de  $74^{\circ}17'45''$  e a distancia de 64,25m até o ponto 50 (E=633448.140m e N=7227075.370m); Daí segue com o azimute de  $9^{\circ}05'44''$  e a distancia de 64,71m até o ponto 51 (E=633458.370m e N=7227139.270m); Daí segue com o azimute de  $35^{\circ}43'49''$  e a distancia de 62,25m até o ponto 52 (E=633494.720m e N=7227189.800m); Daí segue com o azimute de  $58^{\circ}03'22''$  e a distancia de 61,35m até o ponto 53 (E=633546.780m e N=7227222.260m); Daí segue com o azimute de  $34^{\circ}41'04''$  e a distancia de 64,72m até o ponto 54 (E=633583.610m e N=7227275.480m); Daí segue confrontando com Osvaldo (Jose Claudino dos Santos) com o azimute de  $62^{\circ}13'46''$  e a distancia de 97,57m até o ponto 55 (E=633669.940m e N=7227320.940m); Daí segue com o azimute de  $31^{\circ}30'33''$  e a distancia de 91,69m até o ponto 56 (E=633717.860m e N=7227399.110m); Daí segue com o azimute  $64^{\circ}35'49''$  e a distancia de 59,98m até o ponto 57 (E=633772.040m e N=7227424.840m); Daí segue com o azimute de  $134^{\circ}09'08''$  e a distancia de 31,54m até o ponto 58 (E=633794.670m e N=7227402.870m); Daí segue com o azimute de  $171^{\circ}48'36''$  e a distancia de 52,65m até o ponto 59 (E=633802.170m e N=7227350.760m); Daí segue com o azimute de  $133^{\circ}40'41''$  e a distancia de 86,13m até o ponto 60 (E=633864.460m e N=7227291.280m); Daí segue com o azimute de  $113^{\circ}32'04''$  e a distancia de 188,38m até o ponto 61 (E=634037.170m e N=7227216.060m); Daí segue com o azimute de  $134^{\circ}29'17''$  e a distancia de 22,72m até o ponto 62 (E=634053.381m e N=7227200.136m); Daí segue com o azimute de  $24^{\circ}50'00''$  e a distancia de 80,14m até o ponto 63 (E=634087.040m e N=7227272.870m); Daí segue com o azimute  $100^{\circ}54'34''$  e a distancia de 1.136,91m até o ponto 64 (E=635203.400m e N=7227057.700m); Daí segue confrontando com Edilberto Rivabem com o azimute de  $179^{\circ}13'42''$  e a distancia de 117,33m até o ponto 65 (E=635204.980m e N=7226940.380m); Daí segue com o azimute de  $198^{\circ}09'45''$  e a distancia de 57,87m até o ponto 66 (E=635186.940m e

## CONTRATO IFPR/015/2015

N=7226885,390m); Daí segue com o azimute de  $177^{\circ}40'36''$  e a distancia de 135,42m até o ponto 67 (E=635192.430m e N=7226750.080m); Daí segue com o azimute de  $207^{\circ}25'28''$  e a distancia de 32,20m até o ponto 68 (E=635177.600m e N=7226721.500m); Daí segue com o azimute de  $244^{\circ}36'43''$  e a distancia de 92,76m até o ponto 69 (E=635093.800m e N=7226681.730m); Daí segue com o azimute de  $206^{\circ}08'41''$  e a distancia de 123,12m até o ponto 70 (E=635039.550m e N=7226571.210m); Daí segue com o azimute de  $224^{\circ}50'33''$  e a distancia de 84,87m até o ponto 71 (E=634979.700m e N=7226511.030m); Daí segue com o azimute de  $184^{\circ}24'28''$  e a distancia de 43,20m até o ponto 72 (E=634976.380m e N=7226467.960m); Daí segue com o azimute de  $165^{\circ}42'32''$  e a distancia de 150,50m até o ponto 73 (E=635013.530m e N=7226322.120m); Daí segue com o azimute de  $150^{\circ}17'29''$  e a distancia de 154,62m até o ponto 74 (E=635090.160m e N=7226187.820m); Daí segue com o azimute de  $182^{\circ}38'24''$  e a distancia de 95,09m até o ponto 75 (E=635085.780m e N=7226092.830m); Daí segue com o azimute de  $215^{\circ}56'44''$  e a distancia de 62,23, até o ponto 76 (E=635049.250m e N=7226042.450m) Daí segue com o azimute de  $228^{\circ}28'22''$  e a distancia de 62,69m até o ponto 77 (E=635002.320m e N=7226000.890m); Daí segue com o azimute de  $225^{\circ}12'48''$  e a distancia de 20,90m até o ponto 78 (E=634987.490m e N=7225986.170m); Daí segue com o azimute de  $106^{\circ}16'23''$  e a distancia de 420,42m até o ponto 79 (E=635391.070m e N=7225868.360m); Daí segue com o azimute de  $138^{\circ}00'12''$  e a distancia de 90,02m até o ponto 80 (E=635451.300m e N=7225801.460m); Daí segue com o azimute de  $102^{\circ}00'15''$  e a distancia de 136,60m até o ponto 81 (E=635584.910m e N=7225773,050m); Daí segue com o azimute de  $119^{\circ}53'38''$  e a distancia 113,61m até o ponto 82 (E=635683.400m e N=7225716.430m); Daí segue com o azimute  $222^{\circ}44'51''$  e a distancia de 50,19m até o ponto 83 (E=635649.330m e N=7225679.570m); Daí segue com o azimute  $117^{\circ}20'39''$  e a distancia de 74,00 até o ponto 84 (E=635715.060m e N=7225645.580m); Daí segue com o azimute de  $240^{\circ}50'15''$  e a distancia de 27,83m até o ponto 85 (E=635690.760m e N=7225632.020m); Daí segue com o azimute de  $123^{\circ}50'13''$  e a distancia de 1.093,85m até o ponto 86 (E=636599.340m e N=7225022.930m); Daí segue com o azimute de  $66^{\circ}03'51''$  e a distancia de 104,42m até o ponto 87 (E=636694.783m e N=7225065.296m); Daí segue com o azimute de  $115^{\circ}42'34''$  e a distancia de 64,12m até o ponto 88 (E=636752.551m e N=7225037.482m); Daí segue com o azimute de  $69^{\circ}54'17''$  e a distancia de 72,46m até o ponto 89 (E=636820.601m e N=7225062.379m); Daí segue com o azimute  $39^{\circ}15'37''$  e a distancia de 263,60m até o ponto 90 (E=636987.420m e N=7225266.480m); Daí segue com o azimute de  $330^{\circ}13'45''$  e a distancia de 339,23m até o ponto 91 (E=636818.980m e N=7225560.940m); Daí segue com o azimute de  $4^{\circ}08'57''$  e a distancia de 93,29m até o ponto 92 (E=636825.730m e N=7225653.990m); Daí segue com o azimute de  $22^{\circ}31'48''$  e a distancia 91,27m até o ponto 93 (E=636860.700m e N=7225738.290m); Daí segue com o azimute de  $355^{\circ}48'41''$  e a distancia de 142,50m até o ponto 94 (E=636850.292m e

## CONTRATO IFPR/015/2015

N=725880.413m); Daí segue confrontando com Antonio Adade com o azimute de  $89^{\circ}20'53''$  e a distancia de 183,48m até o ponto 95 (E=637033.760m e N=7225882.500m); Daí segue com o azimute de  $98^{\circ}25'37''$  e a distancia de 254,46m até o ponto 96 (E=637285.470m e N=7225845.210m); Daí segue com o azimute de  $90^{\circ}34'36''$  e a distancia de 284,11m até o ponto 97 (E=637569.570m e N=7225842.350m); Daí segue confrontando com Jair O. Wagner com o azimute de  $109^{\circ}51'00''$  e a distancia de 220,14m até o ponto 98 (E=637776.630m e N=7225767.600m); Daí segue com o azimute  $124^{\circ}14'29''$  e a distancia de 62,27 até o ponto 99 (E=637828.110m e N=7225732.560m); Daí segue com o azimute de  $153^{\circ}05'11''$  e a distancia 214,60m até o ponto 100 (E= 637925.250m e N=7225541.200m); Daí segue com o azimute de  $122^{\circ}19'04''$  e a distancia de 216,12m até o ponto 101 (E=638107.890m e N=7225425.660m); Daí segue com o azimute  $136^{\circ}21'19''$  e a distancia de 76,04m até o ponto 102 (E=638160.375m e N=7225370.632m); Daí segue confrontando com Joaquim Julio com o azimute de  $235^{\circ}45'16''$  e a distancia de 112,53m até o ponto 103 (E=638067.352m e N=7225307.305m); Daí segue com o azimute de  $219^{\circ}12'37''$  e a distancia de 61,23 até o ponto 104 (E=630828.647m e N=7225259.865m); Daí segue com o azimute de  $195^{\circ}46'33''$  e a distancia de 94,55m até o ponto 105 (E=638002.941m e distância de 185,41m até o ponto 106 (E=637952.533m e N=7224990.449m); Daí segue confrontando com Sergio Barszcz com o azimute de  $278^{\circ}12'24''$  e a distancia de 96,89m até o ponto 107 (E=637856.630m e N=7225004.280m); Daí segue com o azimute de  $254^{\circ}44'47''$  e a distancia de 66,78m até o ponto 108 (E=637792.200m e N=7224986,710m); Daí segue com o azimute de  $272^{\circ}01'49''$  e a distancia 174,91m até o ponto 109 (E=637617.402m e N=7224992.906m); Daí segue com o azimute de  $245^{\circ}11'39''$  e a distancia de 46,76m até o ponto 110 (E=637574.960m e N=7224973.290m); Daí segue com o azimute de  $268^{\circ}26'32''$  e a distancia de 61,06m até o ponto 111 (E=637513.920m e N=7224971.630m); Daí segue com o azimute de  $263^{\circ}44'46''$  e a distancia 30,02m até o ponto 112 (E=637484.080m e N=7224968.360m); Daí segue confrontando com Eloir Nader, com o azimute de  $213^{\circ}42'03''$  e a distancia de 132,66m até o ponto 113 (E=637410.470m e N=7224857.990m); Daí segue com o azimute de  $225^{\circ}28'04''$  e a distancia 108,25m até o ponto 114 (E=637333.300m e N=7224782.070m); Daí segue com o azimute de  $184^{\circ}54'29''$  e a distancia de 114,56m até o ponto 115 (E=637323.498m e N=724667.927m); Daí segue confrontando com Elias Raposo com o azimute de  $184^{\circ}54'29''$  e a distancia de 262,45m até o ponto 116 (E=637301.043m e N=7224406.435m); Daí segue com o azimute de  $282^{\circ}23'38''$  e a distancia de 116,13m até o ponto 117 (E=637187.620m e N=7224431.360m); Daí segue com o azimute de  $202^{\circ}03'40''$  e a distancia de 102,23m até o ponto 118 (E=637149.221m e N=7224336.610m); Daí segue com o azimute de  $322^{\circ}26'23''$  e a distancia de 46,25m até o ponto 119 (E=637121.030m e N=7224373.270m); Daí segue com o azimute  $273^{\circ}03'59''$  e a distancia de 200,10m até o ponto 120 (E=636921.220m e N=7224383.974m); Daí segue com o azimute de  $187^{\circ}39'02''$  e a distancia de



## CONTRATO IFPR/015/2015

148,31m até o ponto 121 (E=636901.475m e N=7224236.989m); Daí segue com o azimute  $280^{\circ}24'58''$  e a distancia de 116,10m até o ponto 122 (E=636787.292m e N=7224257.979m); Daí segue confrontando com Abrão Raposo com o azimute de  $280^{\circ}24'58''$  e a distancia de 338,62m até o ponto 123 (E=636454.250m e N=7224319.200m); Daí segue com o azimute de  $253^{\circ}37'53''$  e a distancia de 30,87m até o ponto 124 (E=636424.630m e N=7224310.500m); Daí segue com o azimute de  $284^{\circ}08'27''$  e a distancia de 91,73m até o ponto 125 (E=636335.680m e N=7224332.910m); Daí segue com o azimute de  $269^{\circ}48'43''$  e a distancia de 97,54m até o ponto 126 (E=636238.140m e N=7224332.590m); Daí segue com azimute de  $212^{\circ}35'49''$  e a distancia de 45,79m até o ponto 127 (E=636213.470m e N=7224294.010m); Daí segue com o azimute de  $230^{\circ}36'45''$  e a distancia de 128,12m até o ponto 128 (E=636114.450m e N=7224212.710m); Daí segue com o azimute  $165^{\circ}17'13''$  e a distancia de 130,36m até o ponto 129 (E=636147.560m e N=7224086.620m); Daí segue com o azimute de  $139^{\circ}03'00''$  e a distancia de 65,78m até o ponto 130 (E=636190.670m e N=7224036.940m); Daí segue com o azimute de  $158^{\circ}57'05''$  e a distancia de 62,62m até o ponto 131 (E=636213.160m e N=7223978.500m); Daí segue com o azimute  $135^{\circ}36'33''$  e a distancia de 91,80m até o ponto 132 (E=636277.380m e N=7223912.900m); Daí segue com o azimute de  $117^{\circ}11'59''$  e a distancia de 158,70 até o ponto 133 (E=636418.530m e N=7223840.360m); Daí segue com o azimute  $125^{\circ}50'24''$  e a distancia de 147,65m até o ponto 134 (E=636538.220m e N=7223753.910m); Daí segue com o azimute  $64^{\circ}28'42''$  e a distancia de 24,07m até o ponto 135 (E=636559.940m e N=7223764.280m); Daí Segue com o azimute de  $116^{\circ}36'56''$  e a distancia de 228,88m até o ponto 136 (E=636764.570m e N=7223661.740m); Daí segue confrontando com Domingos Antonio com o azimute  $224^{\circ}25'12''$  e a distancia de 237,47m até o ponto 137 (E=636598.360m e N=723492.130m); Daí segue confrontando com Trombini com o azimute de  $269^{\circ}50'27''$  e a distancia de 86,39m até o ponto 138 (E=636511.970m e N=7223491.890m); Daí segue com o azimute  $233^{\circ}51'43''$  e a distancia de 63,25m até o ponto 139 (E=636460.890m e N=7223454.590m); Daí segue com o azimute de  $206^{\circ}23'51''$  e a distancia de 96,42m até o ponto 140 (E=636418.020m e N=7223368.220m); Daí segue com azimute de  $179^{\circ}48'58''$  e a distancia de 60,78m até o ponto 141 (E=636418.215m e N=7223307.441m); Daí segue confrontando com Antonio Nader com o azimute de  $179^{\circ}48'58''$  e a distancia de 32,76m até o ponto 142 (E=636418.320m e N=7223274.680m); Daí segue com o azimute de  $216^{\circ}59'39''$  e a distancia de 122,56m até o ponto 143 (E=636344.570m e N=7223176.790m); Daí segue com azimute de  $161^{\circ}30'23''$  e a distancia de 61,63m até o ponto 144 (E=636364.120m e N=7223118.340m); Daí segue confrontando com Davi J. Pereira com o azimute de  $206^{\circ}32'26''$  e a distancia de 31,51m até o ponto 145 (E=636350.040m e N=7223090.150m); Daí segue com azimute de  $222^{\circ}36'12''$  e a distancia de 30,27m até o ponto 146 (E=636329.550m e N=7223067.870m); Daí segue com o azimute de  $255^{\circ}25'10''$  e a distancia de 61,77m até o ponto 147 (E=636269.770m e



## CONTRATO IFPR/015/2015

N=7223052.320m); Daí segue com o azimute de 225°44'31" e a distancia de 94,46m até o ponto 148 (E=636202.120m e N=7222986.400m); Daí segue com o azimute de 306°22'06" e a distancia de 122,26m até o ponto 149 (E=636103.670m e N=7223058.900m); Daí segue com o azimute de 278°18'33" e a distancia de 61,52m até o ponto 150 (E=636042.800m e N=7223067.790m); Daí segue com azimute 337°10'15" e a distancia de 93,48m até o ponto 151 (E=636006.530m e N=7223153.950m); Daí segue com o azimute de 319°53'39" e a distancia de 124,08m até o ponto 152 (E=635926.600m e N=7223248.850m); Daí segue com o azimute de 274°59'35" e a distancia de 55,15m até o ponto 153 (E=635871.660m e N=7223253.650m); Daí segue com o azimute de 231°27'32" e a distancia de 138,80m até o ponto 154 (E=635763.100m e N=7223167.170m); Daí segue confrontando com Moises C. Pereira com o azimute de 339°31'41" e a distancia de 178,90m até o ponto 155 (E=635700.530m e N=7223334.770m); Daí segue com o azimute 280°09'07" e a distancia de 58,70m até o ponto 156 (E=635642.746m e N=7223345.117m); Daí segue confrontando com Odete com o azimute de 280°09'07" e a distancia de 31,45m até o ponto 157 (E=635611.790m e N=7223350.660m); Daí segue com o azimute de 300°21'37" e a distancia de 184,18m até o ponto 158 (E=635452.870m e N=7223443.750m); Daí segue com o azimute de 253°04'09" e a distancia de 431,16m até o ponto 159 (E=635040.400m e N=7223318.190m); Daí segue com o azimute de 285°29'23" e a distancia de 235,90m até o ponto 160 (E=634813.070m e N=7223381.190m); Daí segue com o azimute de 260°37'24" e a distancia de 64,94m até o ponto 161 (E=634749.000m e N=7223370.610m); Daí segue com o azimute de 277°51'26" e a distancia de 93,27m até o ponto 162 (E=634656.610m e N=7223383.360m); Daí segue o azimute de 259°59'16" e a distancia de 231,80m até o ponto 163 (E=634428.340m e N=7223343.060m); Daí segue confrontando com Edson Mehl com o azimute de 314°06'59" e a distancia de 122,41m até o ponto 164 (E=634340.460m e N=7223428.270m); Daí segue com o azimute de 301°22'03" e a distancia de 84,93m até o ponto 165 (E=634267.940m e N=7223472.480m); Daí segue com o azimute de 335°39'18" e a distancia de 242,90m até o ponto 166 (E=634167.810m e N=7223693.780m); Daí segue com o azimute de 345°52'24" e a distancia de 92,15m até o ponto 167 (E=634145.320m e N=7223783.140m); Daí segue com o azimute de 6°53'30" e a distancia de 63,01m até o ponto 168 (E=634152.880m e N=7223845.690m); daí segue com o azimute de 42°35'14" e a distancia de 60,47 até o ponto 169 (E=634193.800m e N=7223890.210m); Daí segue com o azimute de 24°35'39" e a distancia de 87,12m até o ponto 170 (E=634230.060m e N=7223969.430m); Daí segue com o azimute de 42°39'47" e a distancia de 156,95m até o ponto 171 (E=634336.420m e N=724084.840m); Daí segue com o azimute de 69°33'32" e a distancia de 62,96 até o ponto 172 (E=634395.420m e N=7224106.830m); Daí segue com azimute de 90°20'51" e a distancia de 126,95m até o ponto 173 (E=634522.370m e N=7224106.060m); Daí segue com o azimute de 105°21'58" e a distancia de 388,44m até o ponto 174 (E=634896.920m e



CONTRATO IFPR/015/2015

N=7224003.130m); Daí segue com o azimute de  $1^{\circ}47'27''$  e a distancia de 284,79m até o ponto 175 (E=634905.820m e N=7224287.780m); Daí segue com o azimute de  $334^{\circ}00'23''$  e a distancia de 49,33m até o ponto 176 (E=634884.200m e N=7224332.120m); Daí segue com azimute de  $315^{\circ}08'49''$  e a distancia de 226,18m até o ponto 177 (E=634724.680m e N=7224492.460m); Daí segue com o azimute de  $282^{\circ}18'27''$  e a distancia de 79,99m até o ponto 178 (E=634646.530m e N=7224509.510m); Daí segue com o azimute de  $337^{\circ}19'58''$  e a distância de 91,86m até o ponto 180 (E=634543.010m e N=7224646.240m); Daí segue com o azimute de  $344^{\circ}08'33''$  e a distancia de 64,56m até ponto 181 (E=634525.370m e N=7224708.340m); Daí segue com o azimute de  $324^{\circ}11'05''$  e a distancia de 222,57m até o ponto 182 (E=634395.130m e N=7224888.820m); Daí segue com azimute de  $337^{\circ}13'18''$  e a distancia de 96,16m até ponto 183 (E=634357.900m e N=7224977.480m); Daí segue com o azimute de  $310^{\circ}43'47''$  e a distancia de 67,51m até o ponto 184 (E=634306.741m e N=7225021.530m); Daí segue com o azimute de  $235^{\circ}39'29''$  e a distancia de 0,03 até o ponto 185 (E=634306.715m e N=7225021.512m); Daí segue com o azimute de  $309^{\circ}24'55''$  e a distancia de 289,82m até o ponto 186 (E=634082.810m e N=7225205.530m); Daí segue com o azimute de  $281^{\circ}04'08''$  e a distancia de 153,76m até o ponto 187 (E=633931.910m e N=7225235.050m); Daí segue com o azimute  $338^{\circ}25'54''$  e a distancia de 30,14m até o ponto 188 (E=633920.830m e N=7225263.080m); Daí segue com o azimute de  $285^{\circ}53'52''$  e a distancia de 455,75m até o ponto 189 (E=633482.511m e N=7225387.920m); Daí segue com o azimute  $285^{\circ}43'03''$  e a distancia de 702,46m até o ponto 190 (E=632806.320m e N=7225578.210m); Daí segue com o azimute de  $214^{\circ}55'13''$  e a distancia de 128,92m até o ponto 191 (E=632732.520m e N=7225472.500m); Daí segue com o azimute de  $229^{\circ}43'08''$  e a distancia de 62,32m até o ponto 192 (E=632684.980m e N=7225432.210m); Daí segue com o azimute de  $192^{\circ}57'30''$  e a distancia de 94,50m até o ponto 193 (E=632663.790 e N=7225340.120m); Daí segue com o azimute de  $239^{\circ}22'05''$  e a distancia de 143,64m até o ponto 194 (E=632540.190m e N=7225266.930m); Daí segue com o azimute de  $208^{\circ}39'15''$  e a distancia de 109,92m até o ponto 195 (E=632487.480m e N=722170.470m); Daí segue com o azimute de  $187^{\circ}52'36''$  e a distancia de 54,36m até o ponto 196 (E=63240.030m e N=7225116.620m); Daí segue com o azimute de  $150^{\circ}32'01''$  e a distancia de 151,35m até o ponto 197 (E=632554.480m e N=7224984.850m); Daí segue com azimute  $136^{\circ}54'07''$  e a distancia de 67,33m até o ponto 198 (E=632600.480m e N=7224935.690m); Daí segue com o azimute de  $114^{\circ}31'24''$  e a distancia de 126,53m até o ponto 199 (E=632715.600m e N=7224883.170m); Daí segue com o azimute de  $101^{\circ}10'05''$  e a distancia de 148,95m até o ponto 200 (E=632861.730m e N=7224854.320m); Daí segue com o azimute de  $120^{\circ}25'55''$  e a distancia de 374,30m até o ponto 201 (E=633184.464m e N=7224664.732m); daí segue com o azimute  $225^{\circ}32'22''$  e a distancia de 172,54m até ponto 202 (E=633061.316m e N=7224543.882m); Daí segue com o azimute de  $165^{\circ}50'54''$  e a distancia de 213,94m até o ponto 203 (E=6331113.622m e



N=7224336.436m); Daí segue com o azimute de 204°42'39" e a distancia de 184,10m até o ponto 204 (E=633036.661m e N=7224169.194m); Daí segue com o azimute de 178°14'35" e a distancia de 60,34m até o ponto 205 (E=633038.511m e N=7224108.883m); Daí segue com o azimute de 206°38'25" e a distancia de 63,13 até o ponto 206 (E=633010.205m e N=7224052.457m); Daí segue com azimute de 165°28'47" e a distancia de 53,13 até o ponto 207 (E=633023.525m e N=7224001.026m); Daí segue com o azimute de 213°48'48" e a distancia de 48,65m até o ponto 208 (E=632996.452m e N=7223960.604m); Daí segue o azimute de 282°21'43" e a distancia de 665,09m até o ponto 209 (E=632346.780m e N=7224102.990m); Daí segue com o azimute de 238°58'15" e a distancia de 295,61m até o ponto 210 (E=632093.470m e N=7223950.610m); daí segue com o azimute de 209°42'27" e a distancia de 101,07m até o ponto 211 (E=632043.380m e N=7223862.820m); Daí segue com o azimute de 169°54'31" e a distancia de 64,38m até o ponto 212 (E=632054.660m e N=7223799.440m); Daí segue com o azimute de 206°04'51" e a distancia de 31,23m até o ponto 213 (E=632040.930m e N=7223771.390m); Daí segue com o azimute de 250°32'33" e a distancia de 30,90m até o ponto 214 (E=632011.792m e N=7223761.096m); Daí segue confrontando com Acassio Maciel com o azimute de 250°32'33" e a distancia de 21,90m até o ponto 215 (E=631991.140m e N=7223753.800m); Daí segue com o azimute de 275°54'49" e a distancia de 46,88m até o ponto 216 (E=631944.510m e N=7223758.630m); Daí segue com o azimute de 297°53'04" e a distancia de 124,12m até o ponto 217 (E=631834.800m e N= 7223816.680m); Daí segue com azimute de 307°17'24" e a distancia de 157,94m até o ponto 218 (E=631709.060m e N=7223912.260m); Daí segue com o azimute de 287°16'52" e a distancia de 93,45 até o ponto 219 (E=631619.830m e N=7223940.020m); Daí segue com o azimute de 277°14'46" e a distancia de 63,35m até o ponto 220 (E=631556.990m e N=7223948.010m); Daí segue com o azimute de 255°12'45" e a distancia de 69,00m até o ponto de 221 (E=631490.280m e N= 7223930.400m)/ Daí segue com o azimute de 280°19'41" e a distancia de 352,24m até o ponto O=PP (E=631143.750m e N= 7223993.550m); inicio de descrição, perfazendo a área superficial de 13.813.722,00 ( Treze Milhões, oitocentos e treze mil, setecentos e vinte e dois metros quadrados), descrito na matrícula nº 33.974, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, número de inscrição de imóvel rural na Receita Federal - NIRF nº 0.979.730-0, doravante denominado ("Imóvel").

### **ITEM III – ALUGUEL MENSAL E CONTA BANCÁRIA**

Valor do aluguel mensal – R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)

Conta Bancária – Banco do Brasil / Juvevê, Agência 3184-4 Banco 001, C/C 7573-6.

Títular da conta bancária- Instituto de Florestas do Paraná

CPF/CNPJ do Titular da conta bancária nº 76.013.937/0001-63



Endereço do Recebedor do Aluguel: Rua Máximo João Kopp, n° 274 – bloco V

**ITEM IV – ÍNDICE DE REAJUSTE ANUAL**

O valor do aluguel mensal será reajustado pela variação acumulada positiva do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado do respectivo período, a contar do primeiro pagamento na forma da cláusula terceira deste instrumento.

**ITEM V – PRAZO DA LOCAÇÃO**

O prazo de locação será de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura deste instrumento. Caso haja interesse das partes, este contrato poderá ser renovado por termo aditivo, nas condições a serem pactuadas à época, devendo, neste caso, a LOCATÁRIA se manifestar com antecedência mínima de (60) sessenta dias do vencimento.

**ITEM VI – ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÃO**

LOCADOR:

Nome: INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

Endereço: Rua Maximo João Kopp, n° 274, Bloco 5, Santa Cândida

Cidade/Estado: Curitiba /Paraná

CEP: 82.630-900

e-mail: ifpr@florestasparana.pr.gov.br

Tel: (41) 3351-6440

LOCATÁRIA:

Nome: AMERICAN TOWER DO BRASIL – Cessão de Infraestruturas Ltda

Endereço: Rua Olimpíadas, n° 205 – 08° andar

Cidade/Estado: São Paulo/ São Paulo

CEP :04551-000

**ITEM VII – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ITEM VIII – VIAS DOS CONTRATO**

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.



**ITEM IX – ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO INSTRUMENTO  
PARTICULAR DE LOCAÇÃO**

Convencionam as Partes que as cláusulas descritas neste ITEM IX Condições Gerais do Instrumento de Locação foram negociadas livremente entre as Partes.



## INSTRUMENTO DE LOCAÇÃO CONDIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as Partes contratantes, de um lado o LOCADOR e de outro lado a LOCATÁRIA, devidamente qualificadas no ITEM I do “Quadro Resumo”, firmam o presente Instrumento de Locação não residencial (o “Contrato”) de acordo com as cláusulas abaixo designadas.

### Cláusula Primeira – Do Objeto da Locação

1.1 O LOCADOR é o proprietário e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames, do Imóvel descrito no ITEM II do “Quadro Resumo”.

1.2 O LOCADOR dá em locação a área (“Área”) do referido Imóvel, identificada no ITEM II do “Quadro Resumo” deste Contrato, de conformidade com as condições a seguir estabelecidas.

### Cláusula Segunda – Propósito da Locação

2.1 A Área terá por finalidade a instalação de uma estação rádio base (“ERB”), e consequentemente a operação de equipamentos (os “Equipamentos”) para telecomunicações, comunicações e afins, de propriedade da LOCATÁRIA e/ou de terceiros, segundo as suas finalidades societárias.

2.2 Para tanto o LOCADOR deverá permitir a passagem de cabos que ligarão os Equipamentos por áreas não locadas de modo a permitir a viabilização do funcionamento dos mesmos. O LOCADOR obriga-se a não obstruir a posse do local por onde correm os cabos sob pena de rescisão contratual.

### Cláusula Terceira – Aluguel e Reajuste

3.1 A LOCATÁRIA deverá pagar ao LOCADOR durante o Prazo da Locação, constante no Item V do Quadro Resumo, o aluguel mensal constante no ITEM III do “Quadro Resumo”, até o 10º (décimo) dia útil após o mês pelo qual o aluguel é devido, através de depósito na conta bancária também indicada no ITEM III do “Quadro Resumo”, valendo o recibo de depósito como prova da quitação do aluguel, para todos os efeitos legais.

3.2 O LOCADOR declara, neste ato, estar ciente que os aluguéis começarão a ser devidos somente após o início da construção da ERB, quando os pagamentos começarão ser realizados pela LOCATÁRIA regularmente, ressaltando-se que, o primeiro aluguel será pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao primeiro mês cheio, ocasião em que será considerado, além de um mês completo de aluguel, o *pro-rata* do mês em que se iniciaram as obras para a construção da ERB.

3.2.1 Não será considerado início das obras de construção da ERB, e, portanto, não sujeito ao início dos pagamentos (i) visitas para a limpeza da área locada, (ii) sondagem do solo, inclusive com perfuração de solo para amostragem, (iii) levantamento planialtimétrico, (iv) estudo geográfico, e (v) levantamento de dados para emissão de Laudo Estrutural.

**CONTRATO IFPR/015/2015**

3.2.2 Na hipótese de as obras para a construção da ERB não serem iniciadas em um prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente Contrato, o mesmo ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer ônus, penalidade ou pagamento seja devido por qualquer uma das Partes, exceto se novo prazo for acordado pelas Partes.

3.3 O aluguel mensal será reajustado anualmente pelo índice constante no ITEM IV do "Quadro Resumo".

3.4 Por ocasião do pagamento do aluguel, serão deduzidos todos os valores requeridos por Lei, quando a mesma assim dispuser.

3.5 Se a LOCATÁRIA não pagar o aluguel mensal até a data estipulada no item 3.1, ou na hipótese de qualquer descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização, ficará sujeita à multa de 2% sobre o valor do mesmo, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

3.5.1 Nos casos de atraso de pagamentos ou descumprimento de cláusulas contratuais, a LOCATÁRIA será notificada extrajudicialmente ou judicialmente para regularização, sob pena de rescisão contratual.

3.5.2 A LOCADORA obriga-se tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade da locação por terceiros.

3.6 O LOCADOR não poderá ceder ou transferir o presente Contrato ou qualquer parte de seus direitos e obrigações, bem como, fica expressamente vedado à venda, transferência, caução ou cessão dos créditos e de seus encargos oriundos do presente Contrato pelo LOCADOR, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da LOCATÁRIA.

**Cláusula Quarta – Prazo da Locação**

4.1 O prazo contratual ("Prazo da Locação") será aquele indicado no ITEM V do "Quadro Resumo".

**Cláusula Quinta – Vistoria**

5.1 Na entrega da ÁREA para a LOCATÁRIA será elaborado um Termo de Inspeção Inicial ("Termo de Inspeção Inicial") conforme Anexo A, que integrará este Contrato, no qual se descreverá as condições em que a mesma se encontra, e que servirá de referência para a verificação das condições ao término do Contrato.

5.2 A LOCATÁRIA se compromete, às suas custas, a tomar todas as medidas necessárias no sentido de devolver a ÁREA nas condições descritas no Termo de Inspeção Inicial, exceto pelo seu uso normal e desgaste natural.

5.3 Exceto se disposto diversamente, e por escrito, o recebimento da área, objeto deste instrumento, pelo LOCADOR representará a quitação de todas as obrigações ora assumidas pela LOCATÁRIA com relação, mas não limitado a aluguéis, despesas e indenizações por eventuais danos causados à ÁREA. *uf*



#### **Cláusula Sexta - Acesso à ÁREA**

6.1 O LOCADOR assegurará, permanentemente, desde a assinatura do presente Contrato, o livre acesso à ÁREA de empregados, prepostos, contratados, subcontratados ou de pessoas autorizadas pela LOCATÁRIA independentemente do horário, e durante todos os dias do ano, 7 dias por semana e 24 horas por dia.

6.2 Sem prejuízo do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, caso a LOCATÁRIA seja privada, total ou parcialmente, do uso da ÁREA em virtude de quaisquer problemas causados pelo LOCADOR, poderá proceder à imediata suspensão do pagamento dos aluguéis e encargos, sem prejuízo de poder considerar rescindido o presente Contrato.

#### **Cláusula Sétima – Licenças e Alvarás**

7.1 O LOCADOR colaborará com a LOCATÁRIA a fim de que sejam obtidos os alvarás, licenças e demais autorizações necessárias para os propósitos contratuais e a operacionalidade dos Equipamentos, garantindo o uso manso e pacífico da ÁREA, sem quaisquer interrupções, inclusive providenciando os documentos que lhe couberem no prazo de 05 (cinco) dias contados de comunicação enviada para o LOCADOR.

#### **Cláusula Oitava – Benfeitorias**

8.1 O LOCADOR, desde já, aprova todas as obras que a LOCATÁRIA, a seu exclusivo critério, entender necessárias para o propósito contratual, as quais poderão ser removidas ou modificadas durante o Prazo da Locação, e finda a vigência do Contrato serão retiradas, sem ônus ao LOCADOR, permanecendo apenas as fundações que serão incorporadas ao Imóvel.

8.2 As Partes acordam, ainda, que as benfeitorias necessárias para a manutenção da ÁREA, feitas pela LOCATÁRIA, independentemente de qualquer autorização prévia, serão incorporadas ao Imóvel.

8.3 Correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA as despesas de energia elétrica que vier a ser efetivamente consumida pela mesma através dos seus Equipamentos instalados, autorizando desde já o LOCADOR que a LOCATÁRIA instale medidor de energia independente para este fim.

#### **Cláusula Nona – Tributos e Despesas**

9.1 Os custos e despesas derivados da operação dos Equipamentos instalados na ÁREA serão suportados pela LOCATÁRIA, enquanto que as despesas e tributos relativos ao Imóvel serão suportados exclusivamente pelo LOCADOR.

#### **Cláusula Décima – Cessão**

10.1 A LOCATÁRIA poderá ceder os direitos e obrigações derivados do presente Contrato, sem necessidade de qualquer anuência por parte do LOCADOR, bastando para tanto o envio de uma comunicação informando tal Cessão. *w/c*

### Cláusula Décima Primeira – Resolução

11.1 No caso de desapropriação, sinistro ou qualquer outra ocorrência, inclusive judicial ou administrativa, que impeça o uso normal do Imóvel nos termos do item 1.1, o Contrato será automaticamente resolvido, não cabendo qualquer indenização à Parte a que der causa, por ação ou omissão.

11.2 Se na vigência deste Contrato a LOCATÁRIA optar pela denúncia imotivada e notificar o LOCADOR, com antecedência de 30 (trinta) dias, não estará sujeita à aplicação de qualquer multa ou outra penalidade indenizatória.

### Cláusula Décima Segunda – Sucessão ou Venda

12.1 Na hipótese de venda da Área, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos, dação em pagamento, empréstimo, arrendamento, instituição do direito de superfície, usufruto ou qualquer outra modalidade de transferência da propriedade do Imóvel, durante o Prazo da Locação, deverá o LOCADOR informar ao adquirente de que deverá respeitar todos os termos e condições do presente Contrato, sendo desde já o LOCADOR autoriza a LOCATÁRIA, às suas expensas, a registrar e/ou averbar o presente Contrato, e praticar qualquer ato necessário para tal registro e/ou averbação no competente Cartório de Registro de Imóveis, comprometendo-se a fornecer e assinar qualquer documento que seja necessário para o registro.

### Cláusula Décima Terceira – Notificações

13.1 Qualquer notificação relativa ao presente Contrato deverá ser feita no endereço indicado no ITEM VI do "Quadro Resumo" e ser enviada por AR ou através do Cartório de Distribuição de Títulos.

13.2 Qualquer modificação no endereço de correspondência deverá ser imediatamente notificada por escrito por uma Parte à outra. Na hipótese disso não ocorrer, qualquer notificação ou aviso para o citado endereço será considerado válido e eficaz.

13.3 Não será considerada válida qualquer notificação enviada somente por e-mail ou telefone.

### Cláusula Décima Quarta - Disposições Adicionais

14.1 O LOCADOR e a LOCATÁRIA ou suas autorizadas, deverão obedecer as regulamentações e a legislação pertinente à matéria.

14.1.1. Caso ocorra a instalação de equipamentos nas áreas retro, causadores de interferência nos Equipamentos da LOCATÁRIA ou suas autorizadas, o LOCADOR deverá retirar tais equipamentos no prazo de 72 (setenta e duas) horas após devidamente comunicado, sob pena de sofrer ação cautelar competente para tanto.

14.2 A LOCATÁRIA expressamente concorda em manter a ÁREA em boas condições de higiene e limpeza, conforme recebida.



CONTRATO IFPR/015/2015

14.3 A tolerância de qualquer das partes não deverá ser considerada como novação, nem alteração tácita.

14.4 As partes elegem o foro constante no ITEM VII do "Quadro Resumo", como sendo o único competente para dirimir quaisquer questões derivadas do presente Contrato.

**MARQUES**  
**10º TABELIÃO**  
**BENNO H. W. DOETZER**  
Diretor-Presidente

Curitiba, 06 de novembro de 2015.  
  
**LUIZ A. PEREIRA ALVES**  
Diretor Adjunto

**AMERICAN TOWER DO BRASIL**  
LOCATÁRIA

1 **Vanderlei T. Guimarães**  
RG: 4750 547-0 SSPR  
CPF: 974 850 129-91

Testemunhas:

2 **MANOEL F. DE OLIVEIRA**  
RG: 22.199.856-1  
CPF: 018.957.639-44  
OAB/PR 39.399

**Vampre** 14º Tabelião de Notas de São Paulo  
Rua Antonio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP  
Fone: (11) 3065-4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):  
**MARCELLO ADORNI MARTINS, ERÓS CONDE DE ALMEIDA**\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
São Paulo, 10 de Dezembro de 2015. C. Seg: 37450164.15:00:22h  
R#14, 68 SELD(S) 1047AB163387  
Válido somente com selo de autenticidade

**14º TABELIÃO - VAMPRE**  
**SUELEM FULY DA SILVA**  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
SÃO PAULO - CAPITAL

**POLEGIA NOTARIAL**  
DEMPASTIC  
17229  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO 2  
1047AB163387





CONTRATO IFPR/015/2015

ANEXO A ao Contrato de Locação.

LOCADOR (A): INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

LOCATÁRIO (A): AMERICAN TOWER DO BRASIL

IMÓVEL: (Estrada Palmital, s/n°, São Silvestre – Campo Largo/PR)

**TERMO DE INSPEÇÃO INICIAL**

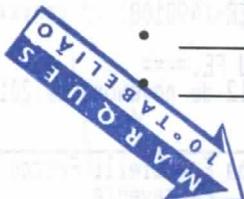
Pelo presente instrumento, LOCADOR e LOCATÁRIO(A) acima indicados declaram que nesta data vistoriaram o imóvel objeto da locação em epígrafe, tendo-o encontrado conforme descrito neste Termo, devidamente rubricado pelas partes.

Finda ou rescindida a locação, o(a) LOCATÁRIO(A) se obriga a restituir o imóvel no estado em que recebeu, observadas as condições ora verificadas.

Este termo é parte integrante do contrato de locação firmado entre as partes supra mencionados e, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Observações:

- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_



Curitiba, 06 de novembro de 2015.

**BENNO H. W. DOETZER**

Diretor -Presidente

**LUIZ A. PEREIRA ALVES**

Diretor Adjunto

**AMERICAN TOWER DO BRASIL**

**LOCATÁRIA**

1 **Wanderle T. Guimarães**

RG: 4.750.547.0

CPF: 974850129-91

2 **MANOEL E. DE OLIVEIRA**

RG: 22.199.856-1

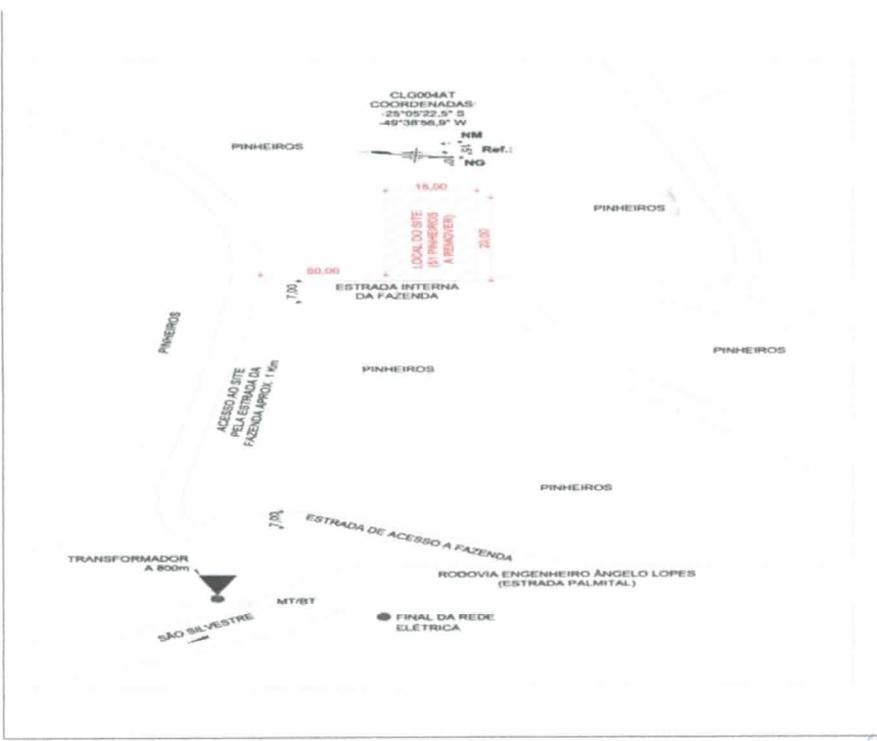
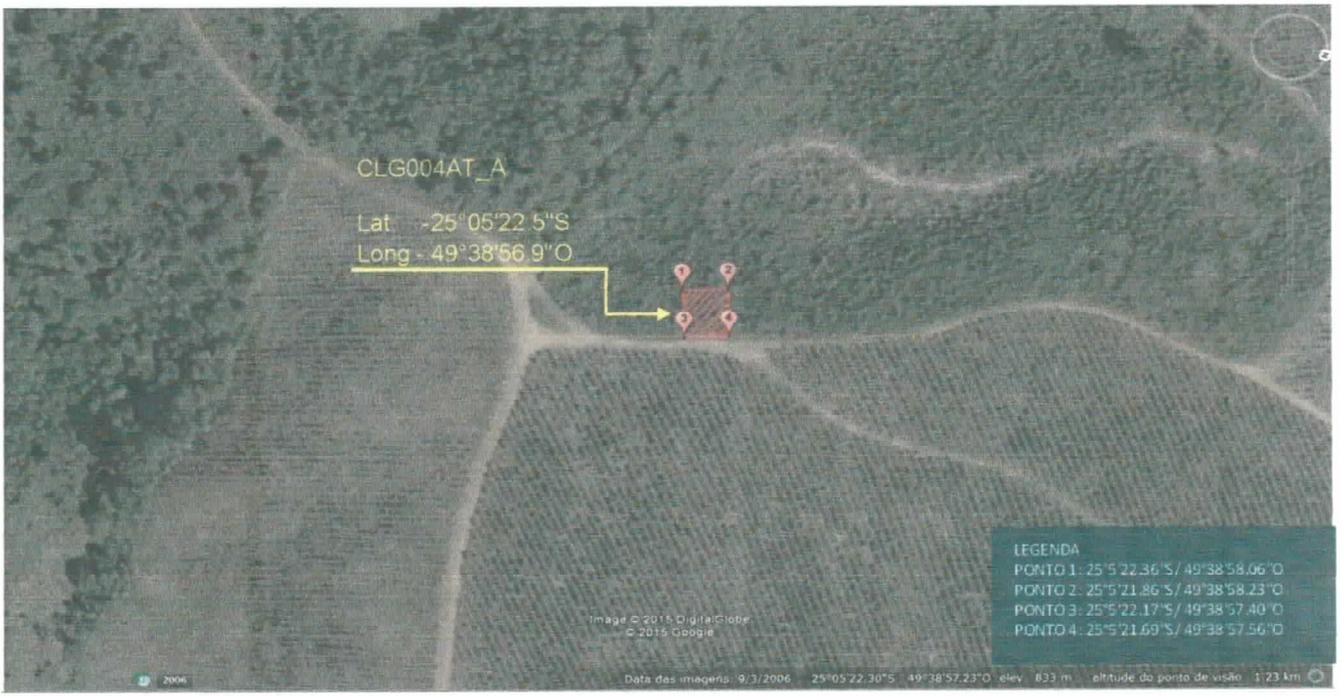
CPF: 018.957.029-44

ATB/PR 39.399



CONTRATO IFPR/0152015

<p><b>AMERICAN TOWER</b> D.O. BRASIL</p>	<b>ANEXO A (CROQUI)</b>		ID ALC: <b>CLG004AT</b>	
	ENDEREÇO: <b>Estrada Palmital, s/n°, São Silvestre – Campo Largo/PR</b>			DATA: <b>29/10/2015</b>
	CANDIDATO: <b>A</b>	ÁREA LOCADA (m²): <b>300,00m²</b>	REVISÃO: <b>00</b>	
	MATRÍCULA: <b>33.974</b>	ÁREA TOTAL (m²): <b>13.823,000m²</b>		



Rua Olimpíadas, 205 – 8º andar – São Paulo – SP – Brasil – CEP: 04551-000

*Handwritten signatures and a circular stamp.*

CONTRATO IFPR/0152015

 <p>AMERICAN TOWER DO BRASIL</p>	<b>ANEXO B (FOTOS)</b>		ID ATC: <b>BIN001AT</b>
	ENDEREÇO: Estrada Palmital, s/n°, São Silvestre – Campo Largo/PR		DATA: 29/10/2015
	CANDIDATO: A		REVISÃO: 00

Frente do site



Local do site



Local do site



Local do site

